

...: Imprimir ...



LEI MUNICIPAL Nº 2.111, DE 19/11/2003 - Pub. O Fluminense, de 20/11/2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que terá por finalidade:

I - assessorar o Prefeito no planejamento e execução das políticas institucionais de reparação das desigualdades raciais, promoção social, econômica, política e cultural da população afrodescendente de Niterói;

II - coordenar, acompanhar, assessorar, viabilizar e supervisionar projetos endereçados ao desenvolvimento social, econômico, político e cultural da população afrodescendente, com o apoio das demais Secretarias Municipais;

III - estabelecer diálogo e cooperação com os núcleos da sociedade civil e do Estado, como ONGs, Coordenadorias, Centros de Referência, observando as ações municipais, estaduais, federais e internacionais.

Art. 2º O Conselho se constituirá de 1 (um) representante de cada entidade dedicada à promoção da igualdade racial.

§ 1º Cada entidade indicará 1(um) suplente para composição do COMPIR.

§ 2º Os representantes serão escolhidos em assembleia, nas entidades, convocada especificamente para esse fim, a cada 2(dois) anos.

§ 3º As entidades que estiverem em processo de legalização apresentarão representantes provisórios, no prazo de 60 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 4º Caberá à Secretaria Executiva do Prefeito fornecer a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 3º Os integrantes do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração, sendo sua participação considerada de relevante interesse público.

Art. 4º caberá ao Conselho a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

GODOFREDO PINTO
PREFEITO

PROJ.: Nº 176/2003
AUT.: MENSAGEM EXECUTIVA Nº
17/03
10/2162/2003